**Contrato de Prestação de Serviços nº 22/2021 – PGDF, nos termos do Padrão nº 02/2002.**

**Processo nº 00020-00028112/2021-93.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **HELDER DE ARAÚJO BARROS**, na qualidade de Secretário Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e HOST SERVER DO BRASIL EIRELI, doravante denominada Contratada, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF nº 19.833.155/0001-37, com sede em Rua Vidal Ramos, 140, Sala: 1007, Centro Florianópolis, SC, CEP 88010320, representada por **MATEUS VALGAS**, na qualidade de Representante Legal.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência de ID SEI 73061594, da Proposta de ID SEI 73049811, da Justificativa de Dispensa de Licitação de ID SEI 73182442, baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de certificado digital multidomínio do tipo SAN SSL e certificado digital SSL wildcard, consoante especifica o Termo de Referência de ID SEI 73061594, a Proposta de ID SEI 73049811, a Justificativa de Dispensa de Licitação de ID SEI 73182442, que passam a integrar o presente Termo.

| Lote 01 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Item | Descrição | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
| 01 | Certificado digital multidomínio do tipo SAN (Subject Alternative Names) SSL, de raiz internacional, com validade mínima de 24 meses. | 01 | R$ 2.300,00 | R$ 2.300,00 |
| 02 | Certificado digital do tipo Wildcard SSL, de raiz internacional e validação do tipo Organization Validated (OV), com validad e mínima de 24 (vinte e quatro) meses. | 01 | R$ 1.200,00 | R$ 1.200,00 |
| | | | Valor total | R$ 3.500,00 |

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato em virtude do objeto requisitado, sob pena de rescisão contratual, sem

prejuízo da aplicação de penalidade previstas no item 22 do Termo de Referência de ID SEI 73061594.

4.2.1 A comercialização de licenças e suporte técnico do fabricante não caracterizam subcontratação.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 O valor total do contrato é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 Durante a vigência contratual, os valores contratados serão fixos e irreajustáveis.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 03.126.8203.1471.0034

III – Natureza da Despesa: 33.90.40

IV – Fonte de Recursos: 320

6.2 – O empenho inicial é R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00331 (ID SEI 73185607), emitida em 29/10/2021, sob o evento nº 400091 – EMPENHO DA DESPESA, na modalidade Ordinário.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela única, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Os pagamentos serão efetuados conforme solicitação de quantitativo específico à Contratada, após o aceite definitivo da Contratante pela entrega dos produtos ou prestação dos serviços.

7.3 O pagamento somente será autorizado após o "atesto" do Gestor, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao produto entregue e/ou serviço efetivamente prestado.

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.6 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

7.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

7.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.10 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços e fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a Contratante notificará, por escrito, a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do contrato será de 25 (vinte e cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo prazos de entrega, instalação e configuração da solução, procedimentos de recebimento e garantia.

**Cláusula Nona – Das garantias**

9.1 Da garantia de execução do Contrato

9.1.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de:

I - caução em dinheiro ou em tulos da dívida pública, devendo estes terem sidos emidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), conforme previsão constate no Termo de Referência de ID SEI 73061594, item 20, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.2 A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017.

9.2 Do suporte técnico

9.2.1 O suporte técnico abarcado pelos Certificados Digitais SSL e SSL Wildcard, compreenderá:

I - Atendimento (8x5) remoto, por telefone (em português) e/ou por e-mail.

II - Disponibilização de página na internet para ativação, manutenção, emissão ou substituição do certificado durante a validade da sua emissão.

III - Disponibilização, em regime 24 horas x 7 dias, de página na internet para download do certificado assinado.

9.2.2 Caso a contratada não solucione um problema em 4 horas a partir da abertura do primeiro chamado, esta deverá substituir o certificado avariado por outro, ativando todo o serviço novamente em até 8 horas a contar da abertura do primeiro chamado.

9.2.3 Caso ocorra a emissão de novo certificado em substituição a um instalado, para esse não haverá cobrança nem será contabilizado em detrimento da quantidade dos certificados contratados.

9.2.4 O prazo de garantia do suporte técnico será de 24 (vinte a quatro) meses contados a partir da emissão do(s) certificado(s).

9.2.5 A Contratada deverá disponibilizar atualizações de sistema/software, durante a validade dos certificados emitidos, quando necessário.

**Cláusula Décima – Das obrigações e responsabilidades do Distrito Federal**

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto.

10.3 Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os produtos, constantes do presente Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

10.4 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.5 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

10.6 Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

10.8 Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para o fornecimento do(s) produto(s) e prestação dos serviços.

10.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência de ID SEI 73061594, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto.

10.10 Efetuar a conferência do(s) produto(s) entregues, verificando sua conformidade com as condições exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Prestar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

11.6 Efetuar a entrega do(s) produto(s) dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta apresentada.

11.7 Assumir a responsabilidade pela entrega da solução no local indicado pelo CONTRATANTE.

11.8 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto especificado no Termo de Referência de ID SEI 73061594, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução.

11.9 Prestar o serviço de garantia durante o período estipulado, respeitando as condições descritas no citado item.

11.10 Portar-se adequadamente nas dependências da PGDF.

11.11 Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do objeto contratado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.12 Executar diretamente o objeto contratado, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE, conforme inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

11.13 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.14 Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.15 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.16 Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

11.17 Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.

11.18 Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

11.19 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras.

11.20 Não utilizar o nome da PGDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, inclusive em cartões de visita, anúncios e impressos.

11.21 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

11.22 Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, os bens/serviços recusados, quando da fase de seus recebimentos.

11.23 Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência de ID SEI 73061594.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, recusar-se a aceitar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3 Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita as sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterado pelos Decretos n.ºs 26.993/2006 e 27.069/2006, Decreto nº 26.851/2006 que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002:

a) Advertência por escrito quando do descumprimento de qualquer um dos requisitos constantes deste termo de referência;
b) Multa, conforme percentuais definido no Decreto nº 26.851/2006 e suas atualizações;
c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e gravidade da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

13.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATADA em favor do futuro contratado ou na execução da Garantia Contratual prestada. Caso a penalidade de multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

**Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

14.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

17.1 O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Cláusula Vigésima – Das Disposições Gerais**

20.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**
**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

Brasília, ___ de _____ de 2021

HELDER DE ARAUJO BARROS
Assinado de forma digital por HELDER DE ARAUJO BARROS
Dados: 2021.11.18 11:53:29 -03'00'

Pelo Distrito Federal:

**HELDER DE ARAÚJO BARROS**
Secretário-Geral da
Procuradoria-Geral do Distrito Federal

MATEUS VALGAS:00795124961
Assinado de forma digital por MATEUS VALGAS:00795124961
Dados: 2021.11.17 17:19:37 -03'00'

Pela Contratada:

**MATEUS VALGAS**
Representante Legal

Testemunhas:

01-

JORDANA CAVALCANTE BARROS:89579364168
Assinado de forma digital por JORDANA CAVALCANTE BARROS:89579364168
Dados: 2021.11.18 17:27:16 -03'00'

02-

DIOGO JATOBA NUNES
Assinado de forma digital por DIOGO JATOBA NUNES
Dados: 2021.11.18 17:36:14 -03'00'